



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 33

TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1973

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 40.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE JUNHO DE 1973

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do expediente

**DEPUTADO FLORIM COUTINHO** — Alto custo dos imóveis no Estado da Guanabara.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Ameaça de fechamento do Dispensário Vicentina Goulart, do INCRA, em Piranema-RJ.

**DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA** — Irregularidades que estariam ocorrendo no porto de Santos.

**DEPUTADO ALCIR PIMENTA** — Comentários ao livro do Senador Ruy Santos, intitulado "O Poder Legislativo".

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura das seguintes Mensagens Presidenciais:

— N.º 33/73 CN (n.º 174/73, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.272,

#### ATA DA 40.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE JUNHO DE 1973

##### 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 7.<sup>a</sup> Legislatura

##### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÓRRES

As 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dianete Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco —

Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tórres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E os Srs. Deputados:

##### Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

##### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Pires — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

##### Pará

Américo Brasil — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

##### Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euríco Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Roque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

##### Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio —

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁRICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

JOSÉ DE PAIVA PINTO  
Chefe da Divisão Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

ARENA: Furtado Leite — ARENA;  
Hildebrando Guimarães — ARENA;  
Januário Feitosa — ARENA; Jonas  
Carlos — ARENA; Josias Gomes —  
ARENA; Leão Sampaio — ARENA;  
Manoel Rodrigues — ARENA; Osiris  
Pontes — MDB; Ossian Araripe —  
ARENA; Paes de Andrade — MDB;  
Parsifal Barroso — ARENA.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma  
Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro —  
ARENA; Henrique Eduardo Alves —  
MDB; Pedro Lucena — MDB.

## Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio  
Mariz — ARENA; Cláudio Leite —  
ARENA; Janduhy Carneiro —  
MDB; Marcondes Gadelha — MDB;  
Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson  
Braga — ARENA.

## Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon  
Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira —  
ARENA; Etevino Lins — ARENA;  
Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos —  
ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite —  
ARENA; Lins e Silva — ARENA;  
Magalhães Melo — ARENA; Marco  
Maciel — ARENA; Marcos Freire —  
MDB; Ricardo Flúza — ARENA;  
Thales Ramalho — MDB.

## Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José  
Alves — ARENA; Oceano Carlejal —  
ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

## Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia —  
ARENA; Passos Pôrto — ARENA;  
Raimundo Dintz — ARENA.

## Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Fernando  
Magalhães — ARENA; Francisco  
Pinto — MDB; Hanequim Dantas —  
ARENA; Ivo Braga — ARENA; João  
Alves — ARENA; João Borges —  
MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto  
Júnior — ARENA; Luiz Braga —  
ARENA; Manoel Novaes —  
ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo  
Domingues — ARENA; Prisco Viana —  
ARENA; Rogério Rêgo — ARENA;  
Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo  
de Albuquerque — ARENA; Tourinho  
Dantas — ARENA; Vasco Neto —  
ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

## Espírito Santo

Elcio Álvares — ARENA; José Carlos  
Fonseca — ARENA; José Tasso de  
Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello —  
ARENA; Parente Frota — ARENA.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alberto  
Lavinhas — MDB; Ário Theodoro —  
MDB; Brigido Tinoco — MDB; Dayl  
de Almeida — ARENA; Daso Colmbara —  
ARENA; Hamilton Xavier —  
MDB; José da Silva Barros — ARENA;  
José Haddad — ARENA; José Sally —  
ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes —  
ARENA; Moacir Chiesse — ARENA;  
Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho —  
MDB; Rorzeno de Souza — ARENA; Walter  
Silva — MDB.

## Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de  
Norões — MDB; Célio Borja — ARENA;  
Eurípedes Cardoso de Menezes —  
ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA;  
Florim Coutinho — MDB; Francisco  
Studart — MDB; José Bonifácio Neto

— MDB; JG de Araújo Jorge — MDB;  
Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel —  
MDB; Marcelo Medeiros — MDB;  
Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro —  
ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA;  
Pedro Faria — MDB; Reynaldo  
Santana — MDB; Rubem Medina —  
MDB.

## Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Aureliano  
Chaves — ARENA; Bento Gonçalves —  
ARENA; Bias Fortes — ARENA;  
Delson Scarano — ARENA; Elias  
Carmo — ARENA; Fábio Fonseca —  
MDB; Fernando Fagundes Netto —  
ARENA; Francelino Pereira — ARENA;  
Geraldo Freire — ARENA; Homero  
Santos — ARENA; Hugo Aguiar —  
ARENA; Jairo Magalhães — ARENA;  
João Guido — ARENA; Jorge  
Ferraz — MDB; Jorge Vargas —  
ARENA; José Machado — ARENA;  
Manoel de Almeida — ARENA; Manoel  
Taveira — ARENA; Murilo Badaró —  
ARENA; Navarro Vieira — ARENA;  
Nogueira de Rezende — ARENA;  
Ozanan Coelho — ARENA; Padre  
Nobre — MDB; Paulino Cicero —  
ARENA; Renato Azeredo — MDB;  
Sival Boaventura — ARENA; Tancredo  
Neves — MDB.

## São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo  
Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini —  
ARENA; Arthur Fonseca — ARENA;  
Athié Coury — MDB; Baldacci Filho —  
ARENA; Braz Nogueira — ARENA;  
Cantidio Sampaio — ARENA; Chaves  
Amarante — ARENA; Dias Menezes —  
MDB; Diogo Nomura — ARENA;  
Faria Lima — ARENA; Francisco  
Amaral — MDB; Freitas Nobre —  
MDB; Henrique Turner — ARENA;  
Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi —  
ARENA; João Arruda — MDB; José  
Camargo — MDB; Maurício  
Toledo — ARENA; Paulo Alberto

— ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Soberinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

#### Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Bussato — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Mario Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Charem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Willmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

#### O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

— As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 258 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Florim Coutinho.

#### O SR. FLORIM COUTINHO — (Pronúncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

#### Fúria Imobiliária

Uma ânsia, uma verdadeira fúria visando a conseguir, rápida e seguramente, os maiores lucros possíveis, domina o setor imobiliário na Guanabara.

O negócio é construir, de qualquer modo, prédios enormes, de 40 andares ou mais, em qualquer lugar.

Não importa que prejudiquem a paisagem, atravancem as ruas, destruam ou prejudiquem o Patrimônio Histórico e outras coisas más.

Tem praia? Tome arranha-céu. Tem lagoa? Aterre-se a lagoa e tome arranha-céu. Tem mata? Arrebente-se a mata e tome arranha-céu. Tem morro? Arrase-se o morro e tome arranha-céu; e se não puder arrassar, saquear o arranha-céu pendurado nas encostas, do tipo "tomara-que-caia".

Ainda há dias, uma rua que estava sendo projetada para "rua histórica" não o pôde ser, teve que ser abandonado o projeto, por causa da presença de um prédio de 40 andares nela construído (ou em construção adiantada). Caso típico da impossibilidade de integração imediata pela presença de um fator diferencial de primeira ordem.

Não importa que não haja uma infra-estrutura preparada para aguentar uma área construída para densa ocupação. Na Barra da Tijuca a água é de poco. O esgoto é a base de fossas e sumidouros. Isto para citar somente a situação em água e saneamento.

Fazem-se lindos projetos, belos anúncios, com música, mulheres e crianças e fuscas em profusão, tudo em torno de uns jardins meio cafonas e estilizados, e pronto. Depois, é atraír os incautos que sempre aparecem.

O grande plano, integrado, é destruir a natureza e substitui-la por uma selva-de-pedra, aliás, de concreto, que, no fim, acaba tendo um aspecto de cemitério. E, vai ver, pode virar cemitério mesmo.

Mas, para construir é preciso, primeira e obrigatoriamente, arranjar um terreno. Como, no Rio, as áreas para construir se tornam cada vez mais escassas, há uma verdadeira fome de terreno.

Procura-se em todos os lugares, oferecendo, é claro, o menor preço possível, pois terreno custa caro e é preciso aumentar a margem de lucros.

Se se conseguir um preço baratinho, o lucro é algo de fabuloso, pois onde existia uma só residência vão surgir muitas lojas, garagens e unidades residenciais ou comerciais.

Grande negócio, esse negócio imobiliário.

E é por isso mesmo que ele está concentrado, monopolizado e controlado por muito poucas mãos. E na base "do que está de fora não entra e quem está lá dentro não sai".

Com poucas áreas no centro urbano e bairros mais valorizados, todas de alto preço, há uma corrida para as zonas suburbanas e rurais, estas, aliás, que já foram rurais e não são mais.

Jacarepaguá, Barra da Tijuca e outras zonas são intensamente procuradas e disputadas. Muitas vezes na base do "grilo".

Os grandes grileiros, que são as grandes empresas, é claro que não "grilam" diretamente.

Arranjam sempre um proprietário pré-fabricado e deste, então, "compram" os imóveis, pelo preço que lhes é o mais conveniente. Como o proprietário não gastou mesmo nada com a compra, recebe apenas uma comissão e tudo fica em casa.

Dispondo de vultoso capital, que se esconde atrás de alguns bonecos de ventriloquos indígenas, as empresas conseguem arrumar toda a documentação necessária.

Depois, é só adquirir o imóvel do pseudoproprietário e pronto: está feito o grande negócio.

São inúmeros os casos dessa verdadeira exploração, que é, na verdade, um caso típico do Código Penal.

Vou citar apenas um, que me veio às mãos: é o de "grilo" armado por uma tal de Companhia de Terrenos Leblon para se apossar da área de terras denominada de Chácara 89, situada na Lagoa Rodrigo de Freitas, no Leblon, que pertence aos herdeiros de José Gaspar Ribeiro.

Esses estão em luta desesperada na Justiça e possuem farta documentação, inclusive a do histórico das sucessões de domínio e posse da referida área. Mas estão seriamente ameaçados, porque, segundo alegam, a tal Companhia Leblon conta com a cônivência do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Estado da Guanabara.

É claro que se trata de questão judicial que terá o seu curso, geralmente longo e caro, principalmente quando uma das partes é forte, poderosa, sem escrúpulos e usa todos os meios possíveis para conseguir o que pretende.

Não sei em que vai dar essa questão, mas, segundo a documentação em posse dos herdeiros da propriedade, se essa Cia. Leblon tiver ganho de causa, um formidável "grilo", e mais um, estará consumado, pois se trata de área de grande valor. Acredito que os legítimos proprietários da Chácara 89 tenham seus direitos garantidos, mesmo porque o ilustre Magistrado, Dr. Juiz Tiago Ribas, deu-lhes ganho de causa, confirmando sentença anterior, o que marca uma importante etapa na marcha da questão.

Penso que os Poderes Públicos deviam dar mais atenção aos grileiros, que são ladrões comuns e como tal devem ser tratados, o mesmo acontecendo aos funcionários e serventuários que facilitam, por qualquer motivo, as suas manobras escusas e lesivas aos direitos dos legítimos proprietários das terras "griladas".

Que arrasem tudo, destruam tudo, cobertura vegetal, monumento, praias, etc. para construir cemitérios de concreto ou lá o que seja. Mas não tomam, roubando as terras dos outros, com a cônivência ou não de funcionários relapsos ou criminosos. É preciso acabar com os grileiros, de qualquer modo. Mesmo porque os grilados podem reagir até pelas armas, como tem acontecido, criando problemas que não deviam nem podiam ser criados.

Há, também, os incendiários, não os que ateiam fogo, mas os que, logo após o incêndio, compram a terreno e constróem edifícios.

É bem provável que preparem até o incêndio, comprando o imóvel antes do mesmo e, para evitar delongas com os ocupantes, arranjam um jeito de botá-los pra fora, mediante um incendiozinho bem oportuno e... casual.

Cuidado, também, com esses tipos, para os quais não tem a mínima importância que morra gente carbonizada, contanto que possam construir, movimentar o capital, multiplicá-lo, crescer, desenvolver e fazer o Brasil crescer e virar potência financeira.

Isto é o que eles dizem, os tais homens de empresa, e o mais engraçado é que encontram gente crédula que acredita nessas balelas. Gente que, aliás, não podia acreditar, por dever de ofício, digamos assim.

A prova é que só querem saber da construção comercial, mais simples, mais rendosa e que praticamente sem riscos, mesmo que algumas também caiam.

Nos outros ramos de construção civil eles não entram. Nada de obras de vulto que impliquem em riscos a correr, e que podem lançar na rua da amargura os seus construtores, como tem acontecido com firmas e engenheiros brasileiros, condenados até por colegas seus que nunca construíram nem um galinheiro.

Coisas que deixam bem mal a Engenharia nacional, meio indefesa, e que provocam logo o inevitável apelo à Engenharia estrangeira, disfarçada em consórcios ou não.

A propósito de incêndios, um deles destruiu o Departamento Nacional de Produção Mineral. Além do valioso patrimônio nele acumulado, representado pelas coleções mineralógicas e a documentação existentes, o próprio imóvel, em si, era também de alto valor histórico e ornamental.

Mas, o terreno ocupado e agora disponível tem, também, um altíssimo valor imobiliário-comercial.

Cuidado para que não seja alienado, para, em seu lugar, se levantar um "Paraiso das Huris" ou coisa parecida. Deve haver, já muito gaviao, ou urubu, pensando nisso... Como o prédio é de propriedade do Governo Federal, fico mais tranquilo. Porque, se fosse estadual, no mínimo iria surgir um mostrengão como o tal "Edifício-Garagem Menezes Côrtes", o tal que vai resolver o problema do trânsito, aninhando automóveis como se fosse um pombal.

Idéia idiota para resolver o problema do estacionamento de carros, pois, para que desse resultado, seriam precisos uns 200 Menezes Côrtes, pelo menos e por enquanto.

E teríamos uma cidade de arranha-céus... para automóveis.

Para terminar, apenas uma observação final.

A fúria imobiliária tem sido muito incrementada pelas facilidades oferecidas à cesta dos Planos do BNH.

Não há imobiliária que não apregoe essas facilidades e suas vantagens e benefícios. E os incautos vão entrando e comprando, para nunca mais acabar de pagar o que compram.

Compre hoje e pague a vida inteira.

Mas isto as imobiliárias nunca dizem.

Como aquele programa humorístico da TV, em que o Faraó Mikelinos, entrevistado por um repórter que lhe perguntou como conseguira construir a sua pirâmide, respondeu: "aranjei um financiamento pelo BNH e estou pagando até hoje".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, anuncia-se o fechamento do Dispensário Vicentina Goulart do INCRA, em Piranema, a região agrícola mais importante do Sul Fluminense. Anteriormente esse Instituto transformara o hospital em dispensário. Agora, ameaça fechá-lo definitivamente, quando sabemos que o mais próximo, o Hospital de Itaguaí, dista mais de 7 quilômetros.

Cinco mil famílias de camponeses se utilizavam do Hospital do INCRA, e continuam a utilizá-lo, depois de transformado em dispensário.

Agora, vem essa notícia triste, Sr. Presidente, quando sabemos que o Presidente do INCRA selecionou áreas prioritárias no Estado do Rio, — e as perspectivas são boas —, áreas prioritárias para a implantação da reforma agrária. Inclusive a região de Piranema foi beneficiada.

Sr. Presidente, se o Governo quer de fato oferecer melhores condições de vida aos camponeses, como, então, pensar-se em fechar o Dispensário Vicentina Goulart, de Piranema?

Praticamente já foi fechado, porque não há mais internação. Pelo menos dever-se-ia manter o dispensário, até que efetivada a reforma agrária.

Este, Sr. Presidente, o apelo que faço ao Presidente do INCRA, em nome dessas cinco mil famílias de camponeses de Piranema, para que S. Ex.º mantenha esse dispensário tão útil à comunidade de Piranema, próxima a Itaguaí. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sistematicamente, tenho comparecido a esta tribuna, para trazer ao conhecimento da Nação, irregularidades sérias que diminuem o bom nome de nossa Pátria.

Passsei, há poucos dias, por São Paulo, onde fui cientificado de gravíssimas irregularidades que se vão processando em nosso maior porto de exportação, o porto de Santos. É por aquele logradouro que o Brasil dá saída à maior quantidade de produtos exportáveis, principalmente nossos produtos agropecuários.

Quando de minha passada por Santos, diversos vapores estavam atracados, carregando milho, soja, açúcar, algodão e vários outros produtos, suor do colono de nossa Terra, produtos estes que, exportados, carrejam as divisas tão necessárias ao nosso desenvolvimento.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a irresponsabilidade, a facilidade e a indecência fixaram residência no porto de Santos. É bem verdade que exportar deve ser a meta de todo País em desenvolvimento, caso de nosso Brasil, porém o envio de produtos aos mercados estrangeiros devem obedecer, acima de tudo, à honestidade. Isto não vem acontecendo no porto de Santos. Está claro que, se nos comprometemos a mandar um produto dentro de determinada qualidade, não devemos mandar de qualidade inferior, caso em que cairímos no descredito no exterior. Também, é lógico que a reciproca deve ser constante, não se deve permitir a saída de bons produtos, como de qualidade inferior, propiciando com isto o subfaturamento no exterior e consequente prejuízo para nossa balança cambial. Estes casos vêm acontecendo diariamente.

O caso é tão sério que o Ministério da Agricultura e a CACEX entraram em litígio naquele porto escoadouro, para beneficiar e facilitar firmas exportadoras. O Ministério da Agricultura é, por direito e por lei, o único órgão capacitado a fiscalizar os produtos quanto à qualidade. Não vem fazendo, apesar de possuir um corpo técnico especializado e treinado. Os elementos da CACEX—Santos nada entendem de qualidade de produtos, pois pasmem, Srs. Congressistas, é a CACEX quem dita normas de qualidade e faz de conta que vistoria o produto quando do embarque.

Fato que chega às raias do ridículo aconteceu em dias passados, com um telex passado pelo Sr. Oswaldo Coelho, Diretor da CACEX em Santos, que visava proteger uma firma, cujo texto é o seguinte:

CACEX informando que todo o conceix 7 que passar no ministério ela vai querer abrir o vagão e verificar mercadoria portanto favor não passar no Ministério.

O Sr. Oswaldo Coelho se arvorou em dono absoluto das exportações em Santos, esquecendo que a Instrução n.º 27 do CONCEX dá ao Ministério da

Agricultura o direito de fiscalizar as mercadorias destinadas a embarque. Aliás, diga-se de passagem, a CACEX nunca procurou regulamentar a Lei n.º 5.025, no tocante ao Setor de Exportação. O caso é bastante suspeito. Possuo cópia do telex, bem como cópia da guia de exportação, no caso de as autoridades superiores se interessarem em rever a carga no ponto de desembarque. O produto exportado é algodão e foi exportado para a mesma firma lá no exterior, tudo fazendo crer que foi uma das muitas operações triangulares, acrescidas de subfaturamento no que se refere à qualidade.

É estranhável a atitude dos funcionários do Ministério da Agricultura, que vão aceitando fatos, como o de agora, há já muito tempo, sem tomar as medidas que devem ser tomadas, para normalizar a situação e se eximirem de culpa nas negociatas que se vão processando. É bom frisar que o algodão norte-americano tem cotação superior ao do Brasil, apesar de a fibra brasileira ser superior à daquele país. Somente esse fato já caracteriza a operação triangular.

Outros abusos de poder já o Sr. Oswaldo Coelho praticou, tendo sido, inclusive, advertido em tempos passados. Porém, lá continua a se desmanadar.

Esse estado de coisas não pode perdurar, tendo em vista que o Sr. Oswaldo Coelho vem desmoralizando elementos honestos do Ministério da Agricultura, que se acham à testa dos destinos daquela Pasta na Capital de São Paulo e Santos. As referências que tem com relação à alta administração do Ministério naquele Estado são as melhores possíveis. O único desdouro contra a Diretoria do Ministério é a passividade com que vem aceitando a situação desmoralizante por que vem passando.

O caso merece uma apuração por parte do CONCEX e Ministério da Agricultura, tendo em vista o que consta da Instrução n.º 27 e para se apurar quem está sendo beneficiado com essas chamadas facilidades.

Por trás disso tudo algo de muito grave vem acontecendo, e o País não pode calar diante de fatos tão lamentáveis. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)**  
— Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcir Pimenta.

**O SR. ALCIR PIMENTA** — (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Acabo de ler, cheio de entusiasmo, o precioso livro intitulado "O Poder Legislativo", de autoria do nobre Senador Ruy Santos.

Como principiante das atividades parlamentares, pude sentir, através daquela obra, não só a proficiência literária do seu autor, senão também a sua longa e sofrida vida política, que se traduz numa visão global dos percalços desta Casa, que se demonstra através de uma lúcida análise do Parlamento brasileiro através dos tempos, provando, assim, que não passaram em vão esses anos de porfias indormidas e de trabalhos afanosos que assinalaram, e ainda assinalam, a laboriosa existência parlamentar desse inclito representante do povo baiano.

Por essa razão, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero deixar aqui consignado o meu agradecimento a S. Ex.<sup>a</sup> o eminentíssimo Senador Ruy Santos, não só pela preciosa aula de civismo e de conhecimento parlamentar que nos proporcionou, a nós, que nos iniciamos nesta Casa, senão também agradecer-lhe o presente que conferiu às Letras de nossa Pátria; trabalhando num estilo simples e objetivo, criando uma imagem positiva desta Casa perante a opinião pública brasileira, à qual não escondeu as suas mazelas e deficiências, mostrando-se um analista frio das circunstâncias que envolvem as atividades políticas em nossa terra.

E pois, Sr. Presidente, sumamente inspirador o trabalho, não só pelo seu conteúdo de natureza política como também pelas verdades que encerra, quanto aos óbices e percalços que marcam a vida pública brasileira, onde o ilustre autor conseguiu granjeiar, mercê dos seus incontestáveis dotes morais e intelectuais, um lugar de grande destaque.

Seja pois, Sr. Presidente, esta a palavra de um jovem Deputado, de um modesto parlamentar que, provindo das mais humildes gentes do Estado da Guanabara, originando-se de uma modesta sala de aula daquele Estado como homem público não pode esconder o seu imenso júbilo ao verificar que, depois de longa e proficiente vida pública, pôde ainda este extraordinário baiano conservar o seu entusiasmo e o seu otimismo em relação ao Parlamento, contra o qual não teve sequer uma palavra desabonadora, nas do qual disse as verdades que precisariam ser ditas, para que se não decepcionassem aqueles que, talvez, ungidos por falsas promessas mirabolantes, pudessem um dia aqui chegar e nele não encontrar aquilo que falsamente lhes fosse dito.

Seja, Sr. Presidente, de felicitações ao Senador Ruy Santos, as minhas palavras finais, a quem auguro muitas e muitas atividades na vida pública, não só para sua glória pessoal, senão, também, para honra da Bahia, para honra desta Casa e para honra do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tóres)** — Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 33 e 34/73-CN.

São lidas as seguintes:

**MENSAGEM**  
N.º 33, de 1973 (CN)  
(N.º 174, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.272, de 29 de maio de 1973, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, os Municípios de São João dos Patos, do Estado do Maranhão, e Guadalupe, do Estado do Piauí, e dá outras providências".

Brasília, em 7 de junho de 1973. — **Emílio G. Médici.**

Brasília-DF, em 24 de abril de 1973.  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 040/73**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Exceléncia com respeito à inclusão dos Municípios de Guadalupe e São João dos Patos, dos Estados do Piauí e Maranhão, respectivamente, na relação daqueles considerados de interesse da Segurança Nacional.

Em expediente de 1.º de fevereiro de 1971, o Exm.º Senhor Governador do Estado do Piauí solicitou a Vossa Exceléncia que fosse examinada a conveniência de ser considerada área de interesse da Segurança Nacional o Município de Guadalupe, daquele Estado, face à localização das instalações da Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança (COHEBE), naquele Município.

Esta Secretaria-Geral, ao examinar a matéria, chegou a conclusão de que, para a execução de um estudo mais aprofundado a respeito da conveniência da inclusão pleiteada, havia insuficiência de dados.

Em Exposição de Motivos n.º 025/71, de 25 de março de 1971, aprovada por Vossa Exceléncia, foi sugerido ser expedido Aviso ao Exm.º Sr. Governador do Piauí, solicitando a remessa a esta Secretaria-Geral de maiores detalhes e informações sobre a proposta apresentada.

Em 26 de junho de 1972, o Exm.º Sr. Governador do Piauí, respondendo a

solicitação acima referida, reiterou o pedido do seu antecessor, por achar que há razões suficientes para a conveniência de ser adotada tal medida.

Estudando a situação da Usina Presidente Castelo Branco, esta Secretaria-Geral verificou que:

— está localizada no Rio Parnaíba, limite entre os Estados do Piauí e Maranhão, nos Municípios de Guadalupe e São João dos Patos;

— teve sua construção iniciada em 1964, para uma capacidade geradora elétrica de 216 MW;

— sua primeira fase foi colocada em operação em 1970 com 108 MW e, em 1973, é previsto um acréscimo de mais 54 MW; e

— a área de influência da COHEBE abrange os Estados do Piauí, Maranhão e parte do Ceará, representando cerca de 8% do território nacional com uma população de 7.000.000 de habitantes, atendendo a 68 cidades daquela região.

O critério de seleção, que tem orientado a inclusão de municípios na relação dos considerados de interesse da Segurança Nacional, compreende aspectos de natureza política, econômica, psicosocial e militar.

A análise da matéria, realizada por esta Secretaria-Geral à luz desses aspectos, considerando em particular a importância econômica e as instalações de interesse militar existentes na área, concluiu pela conveniência de incluir os Municípios de Guadalupe, do Estado do Piauí, e São João dos Patos, do Estado do Maranhão, no rol daqueles declarados de interesse da Segurança Nacional.

Em consequência, ao submeter o assunto à alta consideração de Vossa Exceléncia, peço vénia para sugerir seja ouvido o Conselho de Segurança Nacional, de acordo com o artigo 89, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos do meu mais profundo respeito. — **Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo**, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**DECRETO-LEI N.º 1.272**  
de 29 de maio de 1973

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os Municípios de São João dos Patos, do Estado do Maranhão, e Guadalupe, do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Ar-

tigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São declarados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do artigo 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, os Municípios de São João dos Patos, do Estado do Maranhão, e Guadalupe, do Estado do Piauí.

Art. 2.º Aos Municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, e seus parágrafos, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1973: 152.º da Independência e 85.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 5.449**  
DE 4 DE JUNHO DE 1968

Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º São declaradas de interesse da segurança nacional, para os efeitos do disposto no artigo 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os seguintes Municípios:

I — no Estado do Acre: — os de Brasiléia; Cruzeiro do Sul; Feijó; Sena Madureira e Xapuri;

II — no Estado do Amazonas: — os de Atalaia do Norte; Barcelos; Benjamin Constant; Ilha Grande; Ipixuna; Japurá; Santo Antônio do Içá; São Paulo de Oliveira e Uaupés;

III — no Estado da Bahia: — os de Paulo Afonso e São Francisco do Conde;

IV — no Estado de Mato Grosso: — os de Amambai; Antônio João; Bela Vista; Cáceres; Caracol; Corumbá; Iguatemi; Mato Grosso; Ponta Pora e Porto Murtinho;

V — no Estado do Pará: — os de Almeirim; Óbidos e Oriximiná;

VI — no Estado do Paraná: — os de Barracão; Capanema; Foz do Iguaçu; Guaira; Medianeira; Marechal Cândido Rondon; Pérola D'Oeste; Planalto; Santo Antônio do Sudoeste e São Miguel do Iguaçu;

VII — no Estado do Rio Grande do Sul: — os de Alecrim; Bagé; Crisáulam; Dom Pedrito; Erval; Horizon-

tinia; Itaqui; Jaguarão; Porto Lucena; Porto Xavier; Quarai; Rio Grande; Santa Vitória do Palmar; Santana do Livramento; São Borja; São Nicolau; Tenente Portela; Três Passos; Tucunduva; Tuparendi e Uruguaiana;

VIII — no Estado do Rio de Janeiro — o de Duque de Caxias;

IX — no Estado de Santa Catarina: — os de Descanso; Dionísio Cerqueira; Itapiranga; São José do Cedro e São Miguel do Oeste; e

X — no Estado de São Paulo: — os de Cubatão e São Sebastião.

Art. 2.º Os Prefeitos dos Municípios especificados no artigo primeiro serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Se o nome escolhido não merecer aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministério da Justiça, comunicará ao Governador do Estado sua decisão, devendo ser feita a indicação de novo nome, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar daquela comunicação.

Art. 3.º Nas faltas e impedimentos não superiores a sete (7) dias, os Prefeitos, nomeados de acordo com esta lei, serão substituídos na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Se a falta ou o impedimento do Prefeito perdurar por mais de sete (7) dias deverá ser nomeado novo Prefeito para exercer o cargo, enquanto durar o afastamento observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4.º Os Prefeitos nomeados, nos termos do artigo anterior, serão exonerados quando decairem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Parágrafo único. Comunicado pelo Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça, ao Governador do Estado, que o Prefeito deixou de merecer confiança, deverá ser imediatamente exonerado.

Art. 5.º Ficam respeitados os mandatos dos atuais Prefeitos Municipais, cujos municípios são declarados, por esta lei, de interesse da segurança nacional.

Parágrafo único. Até trinta (30) dias antes do término desses mandatos, ou, no caso de vacância do cargo, no prazo de dez (10) dias, após ocorrer a vaga, o Governador do respectivo Estado deverá enviar ao Presidente da República o nome do Prefeito a ser nomeado para o Município para os efeitos desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

**DECRETO-LEI N.º 560  
DE 29 DE ABRIL DE 1969**

**Dá nova redação aos arts. 3.º e 4.º, "caput", da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Os artigos 3.º e 4.º, *caput*, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Nas faltas e impedimentos não superiores a trinta (30) dias, os Prefeitos nomeados para os Municípios declarados de interesse da segurança nacional serão substituídos na forma do disposto na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 1.º O Prefeito que tiver de se ausentar da sede do Município, por prazo superior ao previsto neste artigo, dará ciência prévia ao Governador do respectivo Estado, para efeito de ser nomeado um substituto.

§ 2.º Dentro do prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento da comunicação referida no parágrafo anterior, o Governador do Estado deverá submeter o nome do Prefeito substituto à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça."

"Art. 4.º Os Prefeitos nomeados nos termos dos artigos anteriores serão exonerados quando decairem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado."

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1969: 148.º da Independência e 81.º da República. — A. COSTA E SILVA — Luiz Antônio da Gama e Silva.

**MENSAGEM  
N.º 34, de 1973 (CN)**

(N.º 175, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Con-

gresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.273, de 29 de maio de 1973, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

Brasília, em 7 de junho de 1973. — Emílio G. Médici.

Brasília-DF, 18 de abril de 1973.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 038/73**  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Exceléncia a respeito da inclusão do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro, na relação dos municípios de interesse da Segurança Nacional.

Relativamente ao assunto, esta Secretaria-Geral informa o seguinte:

— os primeiros municípios considerados de interesse para a Segurança Nacional constam da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968;

— posteriormente, foram acrescentados à relação inicial mais 20 (vinte) municípios, atendendo a ponderáveis argumentos apresentados por diversas autoridades;

— a inclusão de municípios na relação dos considerados de interesse da Segurança Nacional tem obedecido, desde os estudos iniciais, a um critério de seleção elaborado pelo Ministério da Justiça, fundamentado nos seguintes fatores:

— **Política:** município cuja história política, através dos tempos, se caracterize por graves tumultos eleitorais;

— **Econômico:** municípios onde há localização de atividades industriais ou parque industrial de maior interesse para a Segurança Nacional;

— **Psicosocial:** municípios que apresentem condições sociais de fácil exploração por elementos subversivos, visando a perturbação da ordem;

— **Militar:** municípios que apresentem condições estratégicas ou táticas de maior interesse para a Segurança Nacional, inclusive os da faixa de fronteiras.

Obedecendo a mesma sistemática, esta Secretaria-Geral estudou detidamente o Município de Volta Redonda, chegando às seguintes conclusões:

— a implantação da Companhia Siderúrgica Nacional originou a criação do Município de Volta Redonda;

— 60% (sessenta por cento) da população do Município depende diretamente da Companhia Siderúrgica Nacional;

— a alta significação para a economia nacional, da maior Usina integrada da América Latina, justifica o tratamento jurídico-político fundado nos dispositivos da Segurança Nacional;

— a preocupação com a área do Município já havia sido demonstrada pelos Ministros do Exército, dos Transportes, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e Chefe do Estado-Maior do Exército, quando solicitaram, por ocasião dos trabalhos iniciais sobre os municípios de interesse da Segurança Nacional, a inclusão do Município de Volta Redonda, com base nos fatores político, econômico, psicosocial e militar.

As conclusões acima alinhadas, parecem aconselhar a inclusão do Município na relação dos considerados de interesse da Segurança Nacional, pelo que, ao submeter o assunto à alta apreciação de Vossa Excelência, peço vênia para sugerir seja ouvido o Conselho de Segurança Nacional, de acordo com o Art. 89, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos do meu mais profundo respeito. — Gen. Bda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**DECRETO-LEI N.º 1.273**  
de 29 de maio de 1973

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Ao Município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1973. 152º da Independência e 85º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.449  
DE 4 DE JUNHO DE 1968

Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 16, § 1º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. São declaradas de interesse da segurança nacional, para os efeitos do disposto no art. 16, § 1º, alínea "b", da Constituição, os seguintes Municípios:

I — no Estado do Acre: — os de Brasileia; Cruzeiro do Sul; Feijó; Sena Madureira e Xapuri;

II — no Estado do Amazonas: — os de Atalaia do Norte; Barcelos; Benjamin Constant; Ilha Grande; Ipiruna; Japurá; Santo Antônio do Içá; São Paulo de Olivença e Uapés;

III — no Estado da Bahia: — os de Paulo Afonso e São Francisco do Conde;

IV — no Estado de Mato Grosso: — os de Amambai; Antônio João; Bela Vista; Cáceres; Caracol; Corumbá; Iguatemi; Mato Grosso; Ponta Porã e Porto Murtinho;

V — no Estado do Pará: — os de Almeirim; Óbidos e Oriximiná;

VI — no Estado do Paraná: — os de Barracão; Capanema; Foz do Iguaçu; Guaira; Medianeira; Marechal Cândido Rondon; Pérola D'Oeste; Planaalto; Santo Antônio do Sudoeste e São Miguel do Iguaçu;

VII — no Estado do Rio Grande do Sul: — os de Alecrim; Bagé; Crissiumal; Dom Pedrito; Erval; Horizontina; Itaqui; Jaguariaí; Porto Lucena; Porto Xavier; Quarai; Rio Grande; Santa Vitória do Palmar; Santana do Livramento; São Borja; São Nicolau; Tenente Portela; Três Passos; Tucunduva; Tuparendi e Uruguaiana;

VIII — no Estado do Rio de Janeiro: — o de Duque de Caxias;

IX — no Estado de Santa Catarina: — os de Descanso; Dionísio Cerqueira; Itapiranga; São José do Cedro e São Miguel do Oeste; e

X — no Estado de São Paulo: — os de Cubatão e São Sebastião.

Art. 2º. Os Prefeitos dos Municípios especificados no artigo primeiro serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Se o nome escolhido não merecer aprovação do Presidente da República, este, por inter-

médio do Ministério da Justiça, comunicará ao Governador do Estado sua decisão, devendo ser feita a indicação de novo nome, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar daquela comunicação.

Art. 3º. Nas faltas e impedimentos não superiores a sete (7) dias, os Prefeitos, nomeados de acordo com esta lei, serão substituídos na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Se a falta ou o impedimento do Prefeito perdurar por mais de sete (7) dias deverá ser nomeado novo Prefeito para exercer o cargo, enquanto durar o afastamento observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º. Os Prefeitos nomeados, nos termos do artigo anterior, serão exonerados quando decairem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Parágrafo único. Comunicado pelo Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça, ao Governador do Estado, que o Prefeito deixou de merecer confiança, deverá ser imediatamente exonerado.

Art. 5º. Ficam respeitados os mandatos dos atuais Prefeitos Municipais, cujos municípios são declarados, por esta lei, de interesse da segurança nacional.

Parágrafo único. Até trinta (30) dias antes do término desses mandatos, ou, no caso de vacância do cargo, no prazo de dez (10) dias, após ocorrer a vaga, o Governador do respectivo Estado deverá enviar ao Presidente da República o nome do Prefeito a ser nomeado para o Município para os efeitos desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**A. Costa e Silva** — Presidente da República.

**DECRETO-LEI N.º 560**  
DE 29 DE ABRIL DE 1969

Dá nova redação aos arts. 3º e 4º, "caput", da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º, caput, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Nas faltas e impedimentos não superiores a trinta (30) dias, os Prefeitos nomeados para os Municípios declarados de interesse da segurança nacional serão substituídos na forma do disposto na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 1º O Prefeito que tiver de se ausentar da sede do Município, por prazo superior ao previsto neste artigo, dará ciência previa ao Governador do respectivo Estado, para efeito de ser nomeado um substituto.

§ 2º Dentro do prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento da comunicação referida no parágrafo anterior, o Governador do Estado deverá submeter o nome do Prefeito substituto à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça."

"Art. 4º Os Prefeitos nomeados nos termos dos artigos anteriores serão exonerados quando deixarem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado."

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Luis Antônio da Gama e Silva.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)**

— De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

**MENSAGEM N.º 33/73-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Virgílio Távora, Waldemar Alcântara, José Lindoso, Flávio Britto, Fernando Corrêa, Alexandre Costa, Celso Ramos, Helvídio Nunes, Ney Braga, José Augusto e os Srs. Deputados Paulo Alberto, Rezende Monteiro, Lopes da Costa, Mário Stamm, José Sally, Hugo Aguiar, Francisco Grillo e José Tasso de Andrade.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Freitas Diniz, Joel Ferreira e Júlio Viveiros.

**MENSAGEM N.º 34/73-CN**

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Eurico Rezende, Vasconcelos Torres, Gustavo Capanema, Ostres Teixeira, Milton Trindade, Guido Mondin, Heitor Dias, Cattete Pinheiro, Fausto Castelo-Branco, Carvalho Pinto e os Srs. Deputados Jóias Leite, Passos Porto, Antônio Flôrêncio, Leão Sampaio, Milton Brandão, Vinícius Câmara, Hildebrando Guimarães e Joaquim Macedo.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Peixoto Filho, Hamilton Xavier e Brigido Tinoco.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)**

— Nos termos do art. 110 do Regimento Comum, cada Comissão Mista terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir seu parecer que concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada uma das matérias será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)**

— O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através das Mensagens n.ºs 35 e 36, de 1973-CN, os textos dos Decretos leis n.ºs 1.274 e 1.276, de 1973, respectivamente.

Para leitura das Mensagens e demais providências iniciais de sua tramitação convoco sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, terça-feira, às 10 horas, neste Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)**

— Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 25 minutos.)

**TRECHO DA ATA DA 36ª SESSÃO CONJUNTA**

Republicado no DCN de 7-6-73, por haver saído com incorreções

Haver saído com incorreções no DCN de 31-5-73

**Retificações**

Na republicação feita no DCN de 7-6-73, referente ao Anexo ao Parecer n.º 35, de 1973 (CN), oferecendo a redação final do Projeto de Lei n.º 6, de 1973 (CN), que altera a legislação de previdência social e dá outras providências:

Na página 897, 3.ª coluna, no seu Art. 1º,

Onde se lê:

"Art. 15 ... de trabalho autônomo, ...

Leia-se:

"Art. 15 ... de trabalhador autônomo, ...

Na página 900, 2.ª coluna, no item VII do Art. 79,

Onde se lê:

... de seus servidores, inclusive a destinada à assistência patronal.

Leia-se:

... incidentes sobre a remuneração de seus servidores, inclusive a destinada à assistência patronal.

Na 3.ª coluna, no § 3.º do Art. 81,

Onde se lê:

§ 3.º Em caso de inexistência ...

Leia-se:

§ 3.º Em caso da inexistência ...

Na página 905, 3.ª coluna, no Art. 30,

Onde se lê:

... de sua entrada e em vigor.

Leia-se:

... de sua entrada em vigor.

## ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da Independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

## DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI N° 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

## "MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

### ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

### ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

## LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

### ÍNDICE

#### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971" — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 10-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 10-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 23-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.O. de 13-9-71).

#### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
  - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
  - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
  - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLLEGENDAS
- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

## DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

### Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

#### NÚMEROS PUBLICADOS

Cr\$

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— abril a junho nº 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro nº 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro nº 20 (1968) .....	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março nº 21 (1969) .....	5,00
— abril a junho nº 22 (1969) .....	5,00
— julho a setembro nº 23 (1969) .....	5,00
— outubro a dezembro nº 24 (1969) .....	15,00
— janeiro a março nº 25 (1970) .....	10,00
— julho a setembro nº 27 (1970) .....	10,00
— outubro a dezembro nº 28 (1970) .....	10,00
— janeiro a março nº 29 (1971) .....	10,00
— abril a junho nº 30 (1971) .....	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro nº 31 (1971) .....	10,00
— outubro a dezembro nº 32 (1971) .....	10,00
— janeiro a março nº 33 (1972) .....	10,00

#### SUMÁRIO

#### COLABORAÇÃO

##### As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

##### Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

##### O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

##### O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

##### Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

##### Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

##### Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Prof. Roberto Rosas

##### Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

##### Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Ireneu Joiffly

##### O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

##### O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

##### Decretos-leis

Dr. Caio Torres

##### Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jesse de Azevedo Barquiero

##### Os Direitos da Companheira

Ana Valdez A. N. de Alencar

##### Poluição

João Bosco Altoé

#### SUMÁRIO

#### COLABORAÇÃO

##### Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

##### O Problema das Fontes do Direito; Fontes Formais e Materiais, Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

##### A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

##### RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares:

##### Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

##### A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

##### Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

##### Prerrogativas dos Bens Dominais — Inaccessibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

##### O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

##### O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

##### Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

##### Adoção

Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

##### Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

##### Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

#### SUMÁRIO

#### Homenagem

Senador Milton Campos

#### COLABORAÇÃO

##### Fontes do Direito em Sua Modalidades Fundamentais

Senador Franco Montoro

##### As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

##### Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

##### Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Savio Brandão Lima

##### O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

##### Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmen Pinheiro de Carvalho

##### Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

#### PESQUISA

##### O Senado do Império e a Abolição

Walter Faria

#### DOCUMENTAÇÃO

##### Consolidação das Leis do Trabalho

Caio Torres

#### PUBLICAÇÕES

##### Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números. Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Centro Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 1, 2 E 3 — Cr\$ 2,00

## REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

## ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA  
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

## DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II

LEI N° 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Preço — Cr\$ 30,00

## REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

## ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n° 87) — Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n°s 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 e 435) — Aplicação das Súmulas n°s 473 a 551.

Volume com 324 páginas organizado por Jardel Noronha e Odileia Martins.

Preço — Cr\$ 25,00

## REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

## ANAIS DO SENADO

Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39* a 50* — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51* a 62* — tomo II
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107* a 117* — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118* a 130* — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141* a 142* — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143* a 145* — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156* a 166* — tomo II
Mês de janeiro de 1966	— SESSÕES 1* a 12* (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1966	— SESSÕES 13* a 27* (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1966	— SESSÕES 28* a 34* (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1966	— SESSÕES 1* a 15* (1* e 2* Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1966	— SESSÕES 16* a 32* — tomo II
Mês de abril de 1966	— SESSÕES 33* a 42* — tomo I
Mês de abril de 1966	— SESSÕES 43* a 62* — tomo II
Mês de maio de 1966	— SESSÕES 63* a 78* — tomo I
Mês de maio de 1966	— SESSÕES 79* a 100* — tomo II
Mês de junho de 1966	— SESSÕES 101* a 114* — tomo I
Mês de junho de 1966	— SESSÕES 115* a 132* — tomo II
Mês de julho de 1966	— SESSÕES 1* a 10* (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1966	— SESSÕES 11* a 24* — tomo II
Mês de agosto de 1966	— SESSÕES 133* a 150* — tomo I
Mês de agosto de 1966	— SESSÕES 151* a 171* — tomo II
Mês de setembro de 1966	— SESSÕES 172* a 188* — tomo I
Mês de setembro de 1966	— SESSÕES 189* a 209* — tomo II
Mês de outubro de 1966	— SESSÕES 210* a 231* — tomo I
Mês de outubro de 1966	— SESSÕES 232* a 262* — tomo II
Mês de novembro de 1966	— SESSÕES 263* a 275* — tomo I
Mês de novembro de 1966	— SESSÕES 276* a 298* — tomo II
Mês de dezembro de 1966	— SESSÕES 1* a 15* — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1* a 7* — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8* a 19* — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20* a 36* — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1* a 12* — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13* a 20* — tomo II
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 21* a 32* — tomo I
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 33* a 42* — tomo II
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 43* a 54* — tomo I
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 55* a 56* — tomo II
Mês de julho de 1970	— SESSÕES 67* a 79* — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1* a 11* — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12* a 21* — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22* a 32* — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33* a 44* — tomo II
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 45* a 56* — tomo I
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 57* a 67* — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68* a 81* — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82* a 93* — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94* a 103* — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104* a 115* — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116* a 126* — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127* a 138* — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139* a 148* — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149* a 157* — tomo II
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 158* a 166* — tomo I
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 167* a 187* — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1* a 12* — tomo I
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 13* a 22* — tomo II
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 23* a 30* — tomo I
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 31* a 43* — tomo II
Mês de junho de 1972	— SESSÕES 44* a 45* — tomo I

**PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00**

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

---

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

---

### PREÇOS DAS ASSINATURAS

#### Via-Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

#### Via-Aérea:

Semestre ... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal, 1.503**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**